

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:**Circular n.º 60/2018**

— AMBIENTE - AR.

— Novo regime de prevenção e controlo de emissões poluentes.

SNR. INDUSTRIAL: tudo o que respeita ao AMBIENTE deve ser, para a sua Empresa, de conhecimento atento; de cumprimento imediato. Daí,

Até agora, o regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera, visando a protecção do recurso natural mais importante, o AR, foi o Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 Abril. Completado por:

- PORTARIA N.º 80/2006, de 23 Janeiro, que apresentou os limiares mássicos mínimos; e, os limiares mássicos máximos que definem as condições de monitorização das emissões de poluentes para a atmosfera, já que, nos termos do n.º 1, do art.º 18, daquele Diploma, “ 1 - O autocontrolo das emissões sujeitas a VLE (Valor limite de emissão) é obrigatório e da responsabilidade do operador” (arts. 19 e 20). E,
- PORTARIA N.º 677/2009, de 23 Junho, que veio fixar os valores limites de emissão (VLE) aplicáveis às instalações de combustão abrangidas pelo Dec.-Lei n.º 78/2004, --- vide n.º 1, art.º 17, deste Diploma.

Ora, acaba de ser publicado o DECRETO-LEI N.º 39/2018, de 11 Junho, que veio revogar os 3 diplomas referidos acima; e, que entra em vigor a 1 Julho 2018.

Este novo Diploma tornou-se necessário pelo seguinte:

- a) - foi publicada a Directiva n.º 2015/2193 (EU), 25/11/2015; que veio regular a limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão. Ora,
- b) - no Direito constitucional português não existe aplicação directa das directivas comunitárias, --- Prof. M. Rebelo Sousa, in Cadernos Legislação, n.º 4/5, Fh. 69. Logo,
- c) - havia necessidade de transcrever essa Directiva; o que foi feito com este Decreto-Lei n.º 39/2018. E, aproveitou-se a oportunidade para,
- d) - actualizar e simplificar o regime jurídico aplicável, alterando o Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 Maio, que aprovou o Regime de Licenciamento ÚNICO de Ambiente (LUA), arts. 2, 3. E, ainda,
- e) - procedendo a nova alteração do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 Agosto, que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR), --- arts. 1; 24; 25-B; 32; 33 e 39; além de alteração do Anexo IV.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Naturalmente, nas unidades industriais a que esta matéria interessa; e, **à atenção** de quem, nas mesmas, compete proceder a implementação das alterações introduzidas, se destina a presente Circular, meramente informativa. Assim, destacamos que

O art.º 2, n.º 1, refere que o referido, novo, Dec.-Lei n.º 39/2018, é aplicável às fontes de emissão de poluentes para o ar, provenientes de instalações, complexos de instalações e actividades:

“ **a)** - Instalações de combustão, com uma potência térmica nominal igual ou superior a 1 MW e inferior a 50 MW, designadas por “médias instalações de combustão” (MIC), independentemente do tipo de combustível utilizado”.

e, ainda a alínea c), do n.º 1, art.º 2,

“ **c)** - Actividades industriais, nos termos previstos na parte 2 do anexo I ao presente decreto -lei, (...)”.

e, efectivamente, essa PARTE 2, temos a indicação desses industriais, convindo destacar (Fh. 2452, do D.R. n.º 111, 1.ª Série, de 11 Junho 2018):

“ h) - Indústria da madeira **e da cortiça** e suas obras, (...)”;

“ i) - Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;”

“ p) - Indústrias metalúrgicas de base;”

“ q) - Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos;”

“ w) - **Outras indústrias transformadoras**”.

No Anexo II, trata dos “limiares mássicos mínimos, médios e máximo” (Fh. 2453 e 2454).

Depois, temos outras Partes, altamente especializadas, que tratam da monitorização das emissões atmosféricas, por exemplo; ou, com “Disposições técnicas relacionadas com as médias instalações de combustão”.

Reafirmamo-nos, chamando a atenção: O DECRETO-LEI N.º 39/2018, de 11 Junho, entra em vigor a 1 Julho 2018.

Por fim, sem alarmismos, mas torna-se necessário lembrar, que as coimas aplicadas por violação de normas reguladoras do AMBIENTE são sempre muito elevadas.

